

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI N.º 10.564, DE 28 DE SETEMBRO DE 1981. (D.O. 05/10/81)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO NOSSA SENHORA DE  
FÁTIMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a  
Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:**

Art. 1.º – É considerado de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.044, de 20 de julho de 1976, o Instituto Nossa Senhora de Fátima, com sede e foro jurídico na cidade de Ubajara.

Art. 2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, aos 28 de setembro de 1981.**

**VIRGÍLIO TÁVORA  
Caetano Osterno Rios**